



CONTRATO CEDAE Nº 071/2021 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ELETRO JULIFER LTDA EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Gerente Guandu Lameirão, Sr. PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **ELETRO JULIFER LTDA EPP**, sediada na Rua Senador Nereu Ramos, 06, quadra 13, Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro, CEP n. 25.555-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.063.190/0001-82, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. MAURO PEREIRA LEIROZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo E-12/800.159/2021**, mediante **Dispensa de Licitação n. 044/2021 (DSG)**, com fundamento no **art. 29, inciso I da Lei 13.303/2021**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR DE INDUÇÃO Nº DE SÉRIE 12, DE 1.800HP/2.300V DA ELEVATÓRIA RECALQUE DA ETA GUANDU**", conforme ato de aprovação exarado às fls. 96 no processo E-12/800.159/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** autuado às fls. 03 a 11, bem como a **Proposta** da **CONTRATADA** autuada às fls. 12 a 19 do processo de referência, cujos conteúdos, embora não transcritos, passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE



- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte do motor (ida e volta) às instalações da **CONTRATADA** não está inserido no escopo do contrato, e será feito pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os serviços executados e equipamento fornecidos (inclusive materiais) deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega dos serviços. A garantia abarcará todos os defeitos de fabricação, mão de obra e peças necessárias ao reparo, além dos custos com deslocamento e estadia dos técnicos, independentemente do número de ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá enviar, em formato digital e impresso, os relatórios mencionados no item 9 do Termo de Referência de fls. 08 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de **preço global**, pelo valor de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, conforme proposta de fls. 12 a 18 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:
- Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110322
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903917
Centro de Custos: DG00010000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000602

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: **CLÁUDIO DE MELLO SILVA**, engenheiro eletricista, Carteira nº/RJ 143.308/D, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição

- rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo

- que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2021.

Pela **CEDAE**:


PEDRO IVO COELHO ORTOLANO
Gerente Guandu Lameirão


DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:


MAURO PEREIRA LEIROZ
Administrador

TESTEMUNHAS:

1)  Juana Helena Prada Reg. 16.508

2)  Leonardo de Oliveira de Souza (PF 098.223.957-28)

Ref. Contr-ELETRO-JULIFER-071-2021-manutenção-motores-DL-044/2021-DSG



Sumário

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	46
Ministério da Economia.....	48
Ministério da Educação.....	59
Ministério da Infraestrutura.....	105
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	109
Ministério do Meio Ambiente.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	114
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	118
Ministério da Saúde.....	118
Ministério do Trabalho e Previdência.....	126
Ministério do Turismo.....	135
Conselho Nacional do Ministério Público.....	136
Ministério Público da União.....	136
Tribunal de Contas da União.....	139
Defensoria Pública da União.....	142
Poder Legislativo.....	145
Poder Judiciário.....	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	152
Ineditoriais.....	173

..... Esta edição completa do DOU é composta de 287 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 243001 - ITI

Número do Contrato: 14/2018.
 Nº Processo: 00100.007376/2018-54.
 Pregão. Nº 9/2018. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI.
 Contratado: 51.366.936/0002-06 - ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.
 Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo de prestação de serviços continuados nº 14/2018, conforme o previsto na cláusula segunda - da vigência, e nos termos no inciso II, artigo 57, lei nº 8.666/93.
 Vigência: 11/09/2021 a 11/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 476.990,17.
 Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2019

Nº Processo: 00100.007017/2019-88. Contratante: INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO ITI. Contratado: 05.761.098/0001-13 - KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.. Objeto: Termo de rescisão. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 09/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 UASG 243001 - ITI

Nº Processo:99990.000536/2017-33
 Pregão nº 05/2018 .Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 05.130.502./0001-50. Contratado: T SERVICOS ENGENHARIA E COMERCIO - EIRELLI. Objeto: O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 10/2018 ,conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do ART. II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 10/08/2021 e término em 10/08/2022. Fundamento Legal: LEI 10.520/2002 LEI 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor Vigência: 10/08/2021 a 10/08/2022 Valor: R\$ 99.780,00 . Data de assinatura: 06/08/2021.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 110001 - SEC.ESP.ADM/PR

Número do Contrato: 30/2017.
 Nº Processo: 00059.000411/2017-86.
 Dispensa. Nº 33/2017. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRACAO/PR. Contratado: 07.522.669/0001-92 - CEB DISTRIBUICAO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASÍLIA). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 04/08/2021 a 04/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.709.920,00. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 04/08/2021).

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 17/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 30.337.889/0001-68, itens 2, 5 e 56, no valor total unitário de R\$ 21,91; FARMATOP MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.080.830/0001-80, itens 6, 30 e 33, no valor total unitário de R\$ 15,72 e SP HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.817.504/0001-55, itens 22 e 24, no valor total unitário de R\$ 15,90.

MILANE SANTA CRUZ OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEAC - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 20/2021

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 22.910.512/0001-28, itens 13 e 15, no valor total unitário de R\$ 2,84; RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 35.289.161/0001-21, item 26, no valor unitário de R\$ 0,29; TEC-MAYER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 03.850.313/0001-27, itens 38, no valor unitário de R\$ 8,00; LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI, CNPJ nº 10.795.950/0001-03, item 45, no valor unitário de R\$ 0,88; I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ nº 18.031.325/0001-05, itens 46 e 47, no valor total unitário de R\$ 124,90 e VIA FARMARIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 30.949.099/0001-33, item 50, no valor unitário de R\$ 0,94.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA
Pregoeira

(SIDEAC - 09/08/2021) 110001-00001-2021NE110001

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/08/2021 a 15/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 110099 - SAD/SP/AGU

Número do Contrato: 28/2019.
 Nº Processo: 00589.000864/2019-86.
 Pregão. Nº 8/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA ADMINISTRACAO EM SAO PAULO. Contratado: 10.944.071/0001-04 - ROGERIO GIMENES. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação 2021. Vigência: 17/08/2021 a 15/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 94.303,68. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPASNET 4.0 - 09/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 11/2021

O Pregoeiro Oficial torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2021, declarando vencedora do certame a proposta da empresa 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 20.838.277/0001-03, para o grupo 1.Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

SEVERIANO FLORENCIO NETO

(SIDEAC - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000157202074. Objeto: Contratação de serviços DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades das unidades da AGU no Estado do Rio de Janeiro, circunscrições à Superintendência de Administração no Rio de Janeiro.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/08/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Rodrigo Silva Nº26/18º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/110102-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital deverá baixado junto ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANA CAROLINA SBARDELOTTI
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110161-00001-2021NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 110097

Nº Processo: 00588000154202181. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higiene e conservação do ambiente laboral das unidades da Advocacia Geral da 4ª Região no Estado do Paraná, com fornecimento de material sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 10/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h50. Endereço: Rua Mostardeiro, 483 - Sala 205, Independência - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/110097-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no site www.gov.br/compras ou por solicitação por meio do e-mail: marilda.leao@agu.gov.br.

MARILDA DO PERPETUO SOCORRO VULCAO LEAO
Pregoeira

(SIASGnet - 09/08/2021) 110097-00001-2021NE000096

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 113/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. OBJETO: "PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 1ª ANUALIDADE (período de julho/2019 e julho/2020)". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 1.822,70 (mil reais, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 15/06/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.718/2018 (Pregão Eletrônico - PE 619/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 123/2019 (DRJ). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI EPP. OBJETO: "CONCESSÃO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 2ª ANUALIDADE". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: R\$ 83.070,67 (oitenta e três mil, setenta reais e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.297/2018 (Concorrência Nacional - CN nº 005/2019 ASL-1.1)

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 169/2018 (DT). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ÁGUA PARA A BAIXADA. OBJETO: "CORRIGIR ERRO MATERIAL VERIFICADO NA INDICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO ADITIVO 04, ASSINADO EM 04/06/2020". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.188/2016 (Concorrência Nacional nº 004/2016).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOGTECH LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: "RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 12.399.978,24 (doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 629/2019).

AVISO DE PENALIDADE

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos, torna público o Processo: E-17/100.585/2015 - Data: 16/11/2015. "Clência da empresa contratada - INTERNÁTICA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ 02.033.786/0001-79, acerca da confirmação de aplicação da multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de R\$64.585,13 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)".

Em 6 de agosto de 2021.
 LEONARDO SOARES
 Diretor Presidente - CEDAE

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 009/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a Sra. MARIA IZABEL DE CASTRO SANTOS GUIMARÃES e Sr. CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES. OBJETO: "LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA OTÁVIO GOMES, 323, LOJA 01, CENTRO, VASSOURAS, RIO DE JANEIRO". PRAZO: 60 (sessenta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 159.831,38 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.886/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2021 DPE).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2021 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRO JULIFER LTDA EPP. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO DE MOTOR DE INDUÇÃO N. DE SÉRIE 12, DE 1800HP/2300V DA ELEVATÓRIA RECALQUE DA ETA GUANDU". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.159/2021 (Dispensa de Licitação - DL nº 044/2021 DSG).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2021 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAVEWATER OBRAS E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO TIPO ABERTA, COMPACTA, METÁLICA E DE FLUXO HORIZONTAL, COM CAPACIDADE TOTAL DE 5,5 L/S, PARA LOCALIDADE DE MASSAMBARÁ - VASSOURAS - RJ". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.034/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 626/2021).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 020/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA - SETRANSOL. OBJETO: "VALES TRANSPORTES PARA OS EMPREGADOS DA CEDAE RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRIVAL DO CABO, CABO FRIO, IGUAÇA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E SAQUAREMA". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 120.503,40 (cento de vinte mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/801.068/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 004/2021).

INSTRUMENTO: TERMO Nº 011/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae - E A Gr Indústria, Comércio E Transporte De Produtos Ltda. OBJETO: "Reconhecer A Existência De Dívida Por Parte Da Cedae Em Favor Da Gr Indústria". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 39.474,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 13/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.260/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2021/KAPPA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0036.047539/2018-52

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de materiais e equipamentos nas dependências do prédio onde funcionam o Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Gerência Regional de Saúde 1 - Ji-Paraná (GRS1) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira designada pela Portaria nº131/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 05.11.2020, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em detrimento a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações visto a demanda de prazo para respostas devidas pelo setor competente e posterior análise da Pasta Gestora. Depois de concluída a análise, caso haja alterações no edital e seus anexos que implique na elaboração das Propostas, a Administração promoverá o agendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.665/963. Publique-se.

Porto Velho/RO, 9 de agosto de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
 Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO PENITENCIÁRIO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/SAP/2020

A Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa comunica Pregão Eletrônico nº 0013/2021 - menor preço por item.

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos como bens permanentes e utensílios para Oficina Laboral de Processamento de Uvas da Penitenciária da Região de Curitiba - Projeto PROCAP, com recursos do Convênio nº 891728/2019 (SICONV) e da Lei Estadual nº 17.698 de 16 de janeiro de 2019. Início da entrega de propostas: às 16:00 horas do dia 11/08/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 23/08/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 23/08/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.sap.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail geliclicitacao@sap.sc.gov.br, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-nº: SJC 00020413/2020. GGG 2021AS007187;

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário Estado da Administração Prisional
 e Socioeducativa SC

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 111/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: KSB Brasil Ltda// Objeto: Aquisição de peças originais de reposição para bombas KSB/R\$ 153.258,24 //120 dias //Recursos próprios.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 110/2021//Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: Talentos D'água Representação Projetos Assessoria Ltda// Objeto: aquisição de material hidráulico, lote I, II//R\$ 237.960,80 //180 dias //Recursos próprios.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
RETIFICAÇÃO

No RESULTADO JULGAMENTO RDC ELETRONICO 002-2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 138, pág. 203 de 23/07/2021, ONDE SE LÊ: DOMUS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO EIRELI. LEIA-SE: CONSÓRCIO RESTAURA CIDADES.